DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1484A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO

PROCESSO Nº: *198/2023.*

NATUREZA: *SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.*

ASSUNTO: *"Apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão do possível prejuízo ao erário decorrente de gastos excessivos de combustíveis incompatíveis com a quilometragem rodada, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública".*

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), numa das salas da Prefeitura Municipal de Meridiano, situada na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, reuniu a Comissão Processante designada pelo Senhor Prefeito Municipal, sob a presidência da Senhora Procuradora, **M. A. C. B. V.**, secretariada por **L. F. H. M.** e estando presente a membro **L. M. I. G.**, emitiram **RELATÓRIO FINAL** nos autos em epígrafe, com fulcro no parágrafo único do art. 242, da Lei Complementar nº 061/11 (Estatuto dos Servidores Municipais de Meridiano), o qual foi elaborado consoante ao que abaixo segue:

I – DO ESCLARECIMENTO AO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA.

Inicialmente cumpre destacar que Sindicância é um procedimento em que será feita uma investigação administrativa do servidor público, por ele cometer um possível ato contra as regras e leis. Nesta senda, é feita uma investigação, onde tudo deve ser descrito em um relatório.

Logo, com as informações obtidas, a finalidade é de esclarecer determinado ato ou fato ilícito praticado por agente público. Essa investigação pode ocorrer tendo uma pessoa certa a ser investigada, ou não. Ou seja, a apuração pode ser feita apenas com base nos fatos ilícitos e, assim, encontrar quem o praticou.

Por fim, cumpre ressaltar que uma Sindicância, assim como esta, não busca atribuir culpa, mas apontar se há indícios de violações às normas públicas, bem como possibilidade do agente público que praticou. Ao final, referida Sindicância é remetida aos órgãos competentes para posterior atribuição ou não de evento danoso e possível crime contra a Administração Pública.

II – DA INSTAURAÇÃO*.*

Instaurou-se a Sindicância Administrativa através da Portaria 198, de 31 de julho de 2023, pois segundo seu conteúdo, chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal fatos de natureza grave decorrente de gastos excessivos de combustíveis incompatíveis com a quilometragem rodada, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública.

O Processo nº 198/2023 veio instruído documentos indiciários da conduta adversa e protocolos de envio de representações ao Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia Estadual, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo a Comissão Processante cientificada do conteúdo da Portaria.

Cientificado dos trabalhos a serem realizados, a senhora Presidente, designou L. F. H. M., como Secretário, o qual prestou compromisso. A Comissão foi devidamente instalada.

Despachando os autos, a Presidente da Comissão notificou o Setor de Recursos Humanos para no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar documentos de admissão de E. R. B. G., D. G. S. D., C. C. T. e F. A. G. F., todos os servidores envolvidos no procedimento de compras do Município de Meridiano.

O Setor de Recursos Humanos cumpriu a notificação para entrega da documentação.

Ato contínuo, o Setor de Licitações/Contratos foi notificado para apresentar cópias dos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2021, 2022 e 2023, cuja vencedora fora a empresa RSMAP- Ltda, e o Setor de Contabilidade fora notificado a apresentar cópias dos empenhos e demais documentos anexos que foram devidamente liquidados para a empresa RSMAP- Ltda, também nos exercícios acima.

Os setores Licitações/Contratos e Contabilidade apresentaram os documentos nos prazos legais.

Ao Setor de compras coube cumprir a notificação para entrega de cópia de todas as requisições e cupons fiscais dos exercícios fiscalizados, referentes aos abastecimentos de combustíveis na empresa RSMAP- Ltda, cuja notificação foi cumprida.

Ato contínuo, através da Portaria 203, de 10 de agosto de 2023, houve a substituição do membro M. R., inicialmente nomeado na Portaria n° 198/2023 na Comissão de Sindicância por L. M. I. G., servidora pública com nível superior.

Designou o dia 24 de agosto de 2023, a partir das 08h30min para oitiva das testemunhas D. G. S. D., M. C. T., E. R. B. G. e o responsável legal da empresa RSMAP- Ltda.

As testemunhas foram intimadas da audiência.

A testemunha **D. G. S. D.,** prestando depoimento perante a Comissão de Sindicância tendo respondido: "Antes da realização do concurso público e chamamento exercia cargo temporário de auxiliar administrativo, sendo que ingressou no serviço público desde 2018. Trabalha no setor de compras sendo que ainda exerce funções no setor de compras como digitadora. Esse ano todos os pedidos foram feitos de forma global, por estimativa. Analisou todos os setores e por estimativa a depoente fez o pedido separado por setores. Os pedidos globais tiveram data inicial em janeiro e data fim em agosto, considerando a finalização do contrato junto ao setor licitatório. As notas passam por estágio de liquidação, chegam ao setor de compras e são lançadas no sistema do jeito que chegaram, mas antes disso o servidor responsável pega a assinatura de quem recebeu e conferiu o produto. Nos casos em

análise quem recebia e conferia a nota recebida era o Secretário Municipal de Administração, E. R. B. G. A depoente não sabe precisar como é feito o controle de abastecimentos do Município, haja vista que a liberação é realizada nos setores. Não sabe precisar se os pagamentos são feitos mensalmente ou até semanalmente, mas informou que são realizados após a liquidação de acordo no que consta no contrato licitatório. Não sabe precisar se no ano de 2023 ou no período investigado houve abastecimento de veículo que se encontrava quebrado ou se encontrava em oficina, mas o sistema apresenta campo próprio para informações de que o veículo estaria quebrado, mas não há servidores especializados que façam tal função. Não acredita ter sido sua responsabilidade a análise de que um veículo estava sendo abastecido com diferença pouca de quilometragem, com o tanque cheio, e de um dia para o outro, até porque exerce a função de escriturária, e encontra-se com vários serviços em andamento. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: A depoente informa que seus chefes sempre foram pessoas nomeadas em cargos em comissão, e que se há alguma dúvida a depoente se reporta aos mesmos. A depoente informa que o desarranjo nos setores de compras acontece de gestões anteriores. Não se havia transparência. Muitas vezes aconteceram situações de quem compra era o mesmo que recebia o material, a depoente informa que não acha isso correto, inclusive pedia alterações nesse sentido, não quis ser colocada em Portarias para fins de recebimento de material devido ao excesso de serviço, acredita que não conseguiria executar fielmente os serviços. Há situações em que a depoente chorou vez que estava preocupada com situações como essa em questão. R. nunca chegou até a depoente para pedir algo estranho em relação aos combustíveis. A depoente informa que várias pessoas que trabalhavam no setor realizavam o lançamento, e esses lançamentos eram realizados conforme sobrasse tempo, e que em muitas vezes as requisições vinham escritas "veículo quebrado", onde marca o KM ou até tinha situações que não vinha requisição, questionados eles diziam que eram situações de emergência. A depoente ainda informa que há necessidade de um cargo específico para o setor de compras para fins de resguardar situações que vem acontecendo e até questões de planejamento. Perguntas elaboradas pela membro L. M. I. G.: A depoente informa que as requisições não precisam ser lançadas para fim de pagamento, primeiro se paga para depois incluir no sistema, há um sistema separado de cadastramento de requisições. A depoente reitera novamente à necessidade de um cargo específico junto ao setor de compras, tendo em vista que ela, não condição de escriturária, acaba assumindo funções que não são suas automaticamente. Informa ainda que seu cargo não possui hierarquia suficiente para delegar funções aos outros servidores, principalmente questões ligadas a fiscalizações."

O depoente M. C. T. não compareceu, não havendo a dispensa de seu depoimento, a Comissão entendeu por redesigná-lo para o dia 29 de agosto de 2023, às 08h30min.

A testemunha**E. R. B. G.**disse que: "Trabalhou no Município de Meridiano de 2021 a meados de 2023, tendo permanecido no Município até o mês de julho. Ocupava o cargo de Secretário de Administração e era responsável pelo setor de compras. Iniciava-se o procedimento de compras junto ao setor de licitação em que havia três (03) orçamentos em que eram gerados saldos para fins de compras, e a licitação era por meio de pregão. As requisições de abastecimentos eram feitas pelo depoente, mas também eram feitas por outros servidores. As requisições, muitas vezes, eram emitidas por R., outras vezes por servidores do setor respectivo, que eram entregues ao servidor que abasteceria o veículo e o servidor entregava no Posto de combustível. A requisição vinha para o setor de compras juntamente com o cupom fiscal. As notas dos abastecimentos, por veículo, não têm tanta certeza, mas acredita que seja por veículo, chegava no setor de compras pra fins de serem cadastradas e faturadas mensalmente. Depois que as requisições, cupons fiscais chegam ao setor de compras não eram feitas as conferências porque havia servidores junto o setor de compras responsáveis para fins de análise, cadastramento e conferência. A placa FYQ8J85 diz respeito ao caminhão pipa, caminhão novo. Não soube explicar precisamente o que teria acontecido nas diferencias de quilômetros que aparecem nas requisições. Esclarece que muitas vezes o Posto de combustível ligava para assinar as requisições para fazer os fechamentos dos meses, por isso algumas notas apareciam apenas com sua assinatura e sem a requisição do servidor do setor. Acredita estar errado questões relacionadas a quilometragem que foram inseridas nas requisições. Informou não ter "esquemas" com o posto de combustível. Manifestou o interesse em comungar com as investigações no sentido de encontrar eventuais erros nas quilometragens. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: Informa que também realizava abastecimentos, tendo em vista que ajudava todos os setores. Perguntas elaboradas pela membro L.M.I.G.: Informa que muitas vezes os frentistas é que preenchiam para ele as requisições e ele somente assinava, mas reconhece as assinaturas como suas."

Prestando depoimento perante a Comissão de Sindicância, **W. do P. R., representante da empresa RSMAP- Ltda**afirmou que: "O depoente é responsável pelo posto R.S.M.A.P. Ltda. Foi vencedor de procedimentos licitatórios e fornecedor de combustíveis nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Nos anos anteriores não se recorda dos combustíveis que foi vencedor, porém no ano de 2023, forneceu diesel S10 e gasolina. R. abastecia no Posto de combustível veículos públicos. Os servidores públicos e também R., ao abastecer, levavam requisições ao Posto de combustível. Os abastecimentos eram de acordo com as requisições, até mesmo porque, as requisições "são

espelhos" do cupom fiscal. Informa não ter entregue em nenhum dia faturamentos sem requisição dos servidores. Informa que faturava as notas quinzenalmente e incluía nas notas as informações dos cupons fiscais porque as notas "são espelhos" dos cupons. Não é possível notar que o mesmo veículo estaria abastecendo em um dia e novamente em outro dia, devido ao volume de abastecimentos. Não retém cupons fiscais junto ao Posto porque todos são entregues à Prefeitura. Possui junto ao Posto um relatório/histórico, mas não detalhado do consumo total de cada cliente. Não havia situações de superfaturamento junto ao Posto de combustível, bem como R. nunca solicitou devoluções ao fornecedor por eventuais abastecimentos. Servidores públicos também não teriam solicitados devoluções de valores. Autoriza a convocação de um frentista, podendo ser, o frentista L. A informação sobre KM é fornecida pelo motorista da municipalidade, portanto não há interferência de nenhum funcionário do Posto quanto às escritas sobre o KM. Informou que em situações excepcionais o servidor entregava a requisição e no outro dia eram realizados procedimentos de assinatura e que eram convocados os líderes dos setores para regularizar a requisição. O depoente ainda informou que, trata-se de uma rede de Postos de combustível que serve outros Municípios e que devido à situação de Sindicância, foi informado aos seus funcionários que não mais aceitará abastecimentos sem requisição mesmo em situações de emergências, e que se houver abastecimento, será retirado do tanque de combustível, pois se trata de serviço de seriedade. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: Não se recorda de situações em que foram feitas "transformações", como por exemplo, abastecimento de etanol, mas a nota teria saído abastecimento de óleo diesel, tendo em vista que o Posto trabalha com automatizações, ou seja, o sistema é automatizado. Não ocorreram situações em que R. teria abastecido veículo próprio com verbas da Prefeitura. Perguntas elaboradas pela membro L.M.I.G.: Não se recorda de situações de abastecimentos em galões, para servir veículos que estejam trabalhando em área rural. Não se recorda também se tal situação pode ser feita."

Ato contínuo, a Comissão de Sindicância, entendeu pela necessidade da oitiva do ex-servidor público V. A. P. e do frentista L., designando o dia 29 de agosto de 2023 para suas oitivas.

A testemunha **M. C. T.** disse que: "O depoente informou que é motorista efetivo, porém nomeado para a coordenadoria de transporte. É servidor efetivo desde janeiro de 2023. Salvo engano, trabalhou com contrato temporário de outubro de 2021 até dezembro de 2022 no setor da Saúde. Em relação às requisições de abastecimento de combustíveis, o depoente informa que fazia o controle apenas dos ônibus, vez que era ele o nomeado para essas situações de coordenadoria, nos outros setores quem fazia o controle das requisições eram os chefes dos setores. Em seu setor o depoente informa que tomava precauções como, por exemplo, fazia planilha de Excel, a fim de não acontecer abastecimentos que não condiziam com a realidade, sendo que quem assinava as requisições dos ônibus era o próprio depoente e o servidor V. Informa que só possuía controle das requisições em que lhe eram confiadas, quais sejam, dos ônibus. Sendo que dos demais veículos não possuía o controle. Não possuía conhecimento se R. assinava requisições para fins de abastecimentos. O servidor que necessita fazer abastecimento no veículo que dirige primeiramente, solicita a requisição ao responsável e não abastece primeiro e depois assina. A requisição era entregue ao servidor que por sua vez entregava ao Posto de combustível e lá o frentista anotava a quantidade de litros de combustível com sua letra. Em relação a quilometragem era inserida pelo depoente ou pelo motorista que frequentemente dirigia o veículo, esclarecendo que tal situação era em relação aos ônibus, já em relação as máquinas, caminhões, tratores R. informava ao depoente que eles mesmos colocariam a quilometragem no Posto de combustível. Tem conhecimento de que R. era o responsável pelo setor de compras do Município de Meridiano, por isso não discutia suas ordens no tocante a quilometragem das máquinas, caminhões e tratores. Não tinha conhecimento como eram realizados os pagamentos da Prefeitura ao Posto de combustível, se era mensalmente ou semanalmente. Não era possível conferir as requisições, se batiam realmente com o abastecido, porque as requisições preenchidas com a quantidade abastecida não voltavam para o depoente, sendo que vinha direto para a Prefeitura realizar os pagamentos. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: O depoente não possuía conhecimento de quem assinava as notas fiscais de abastecimento, mas agora se inteirou que era R. quem assinava todas as notas, inclusive as dos ônibus. Quem era responsável pelos maquinários era V. A. P., conhecido como V. "S.", mas quem assinava as notas era apenas R. Em relação aos marcadores de quilometragem de combustíveis apenas os ônibus, os caminhões novos e o caminhão pipa possuem tacógrafo funcionando, sendo que não sabe informar se as máquinas, tratores e caminhões possuem km funcionando uma vez que era "V." que tomava conta desses veículos. Perguntas elaboradas pela membro L.M.I.G.: O servidor V. também emitia requisições, para quaisquer veículos, inclusive veículo do Conselho Tutelar, da Policia Militar, do Social, do veterinário da agricultura. Perguntas da Presidente M.A.C.B.V.: O depoente não se recorda das utilizações de galões para abastecimentos de veículos, se recorda apenas da utilização de galões para fins misturar pelo "dois tempos" à gasolina para fins de utilização nas máquinas de roçagem e sopradores. Esclarece que não eram utilizados galões para abastecimentos de veículos ou máquinas que estavam trabalhando na área rural."

O ex-servidor **V. A. P.** disse que:"Trabalhou no Município de Meridiano iniciando como fiscal de estradas no

início da gestão da Prefeita M. até meados de julho de 2023. Depois que trabalhou como fiscal de estradas passou a trabalhar como responsável geral do almoxarifado. Informa que no início quem fazia as requisições era J. que também era servidor público, sendo que após o concurso público quem passou a fazer requisições era V., e que o mesmo fazia requisições de todos os veículos, inclusive de ônibus. O depoente informa que quanto à quilometragem inserida na requisição tinha conhecimento quando estava no almoxarifado, quando não estava confiava à V. O depoente informa nunca ter visto R. assinando requisições, nem dirigindo veículos para fins de abastecimento, porém informa que R. dirigia os veículos, sendo que quando o depoente tirou férias quem o substituiu foi R. Informa que quem preenche os abastecimentos em relação a quantidade de litros é o frentista. Não sabe informar qual a quantidade de combustível que o caminhão pipa gasta por dia trabalhando. Informa que há períodos em que gastava mais devido a incêndios, aguar canteiros, praças, parque do povo e outros, mas não sabe precisar a quantia. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: O depoente informa que o tacógrafo do caminhão pipa não estava funcionando corretamente, que vários veículos não possuíam tacógrafos e outros estavam com o tacógrafo quebrado, sendo que outros veículos, principalmente os novos, estavam com o tacógrafo funcionando, informa ainda, que as máquinas não possuem tacógrafo, mas funcionam por hora, sendo que as máquinas novas possuem horimetro e as máquinas velhas não possuem. O veículo FWQ - 8J85 não se encontra funcionando e o veículo FWN-8155 (internacional) não funciona, o tacógrafo encontra-se quebrado. Perguntas elaboradas pela membro L.M.I.G.: sem perguntas. Perguntas pela Presidente M.A.C.B.V.: O depoente informa que utilizava galões nas áreas rurais para abastecimento dos maquinários que lá estavam trabalhando para evitar que o veículo voltasse a cidade para abastecimento, sendo que tais fatos não aconteciam frequentemente. Informa ainda que utilizava gasolina e óleo “dois tempos” para colocar no soprador e roçadeira manual e o combustível era transportado em galões. Informou ainda que um dos veículos pipa sofreu acidente e não estava funcionando, porém o outro veículo estava funcionando normalmente e o acidente teria ocorrido por volta de uns noventa (90) dias atrás, salvo engano.”

O frentista do Posto investigado **L. E. L.** disse que: “É funcionário do Posto de gasolina Auto Posto R. S. M., sendo que é funcionário desde quando o Posto inaugurou, está com três (03) anos e oito (08) meses, salvo engano. Afirma que se não estiver enganado, em 2021 o Posto foi vencedor de etanol e diesel S-10. Em 2022 não se recorda quais os combustíveis abastecidos pelo Posto, mas é provável que seja S-10 e gasolina. E em 2023 abastece o combustível S-10. Informa que quando o servidor público vem abastecer traz em mãos uma requisição que era assinada pelo motorista e pelo responsável do almoxarifado. Muitas das vezes o motorista assinava na hora a requisição, sendo que já aconteceram abastecimentos em que o motorista não trazia requisição. Sendo que era automática a questão de preenchimento de quantidades de combustíveis inserida nas requisições, que eram preenchidas pelos próprios frentistas. R. já abasteceu veículos da Prefeitura no Auto Posto, porém poucas vezes. Não se recorda de pegar requisições que só continha assinatura de R. Não se recorda de ter abastecido veículo “tanque cheio” em um dia e novamente no outro dia ter abastecido novamente o mesmo veículo com o tanque cheio. Os servidores após o abastecimento assinam o cupom amarelo, porém não sabe informar se esse cupom é enviado para a Prefeitura. Não se recorda de ter abastecido galões para que fosse levado aos sítios para abastecimento das máquinas. O frentista informou que trabalha um período de manhã e um período à tarde de semanas intercaladas, informa não ter feito abastecimentos em galões legais ou ilegais. Não se recorda de algum servidor ter abastecido combustível em que o Posto não teria ganho a licitação. Perguntas elaboradas pelo membro L.F.H.M.: Recentemente o Prefeito de Meridiano senhor F. P. abasteceu no Posto de combustível em que o depoente trabalha, combustível em que o Posto não havia ganho a licitação, “gasolina”. Não foi feita a conversão em diesel, e não sabe informar como foi feito o pagamento. Perguntas elaboradas pela membro L.M.I.G.: Não sabe informar se R. tinha uma conta pessoal no Posto de combustível para depois pagar com dinheiro da Prefeitura.”

Com a colheita dos depoimentos das testemunhas, a Comissão de Sindicância entendeu que os autos deveriam ser periciados e para tanto foi nomeado perito oficial.

III. DA PERÍCIA

O Senhor **Perito** assim descreveu em seu relatório:

“Em razão da complexidade, volume de informações e a necessidade de apuração fática e criteriosa da matéria, o presente trabalho baseou-se em um período específico, pelo fato de pretender, obter as melhores colocações de ordem técnica para apresentação dos devidos esclarecimentos. Importante destacar que o período acima mencionado, utilizado para este levantamento inicial das possíveis irregularidades apontadas, foi entre **03/2023 à 06/2023**, tendo em vista o grande volume de informações como já fora dito, entretanto, havendo necessidade de novos esclarecimentos, todo o período investigado, **exercício 2021 à 2023**, poderá ser reprocessado e apresentado em nova oportunidade. Vale lembrar que a amostragem é o processo pelo qual se define uma quantidade de elementos que representará uma totalidade, que é objeto de alguma avaliação ou estudo. É o processo de seleção de determinados documentos ou um subconjunto de documentos para fazer inferências estatísticas a partir deles e estimar características de toda a gama de informações a serem estudadas”.

Após fazer a perícia por amostragem no período correspondente aos documentos entregues por esta Comissão referente ao período de 03/2023 até 06/2023, o

Perito concluiu que:

"Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, após análise de toda documentação fornecida, efetuou-se apuração parcial dos valores das supostas irregularidades investigadas. Pode-se notar que no resumo geral acima apresentado, foram utilizados como base alguns itens com maior valor agregado, entretanto existem inúmeros outros produtos que apresentam diferenças similares às acima indicadas. Conclui-se que, referente ao período base para o presente trabalho, ocorreram vários abastecimentos carregado de incoerências e divergências, que necessitam ser apuradas com maior efetividade, sendo necessário verificar uma maior gama de documentos, entretanto, as divergências acima não podem ser consideras como simples erros de digitação, uma vez que se repetem em várias oportunidades. Espera este Perito, ter explorado e trazido às informações técnicas necessárias, para convicção dessa Ilustríssima Comissão de Sindicância, e assim coloca-se à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes."

IV. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Inicialmente, antes de adentrar ao relatório propriamente dito, é preciso esclarecer que todo o trabalho desta Comissão foi realizado por amostragem, de forma que não é possível aferir o valor global de eventuais danos ao erário.

Destaca-se ainda que havia uma verdadeira desordem, à qual se perpetua até os dias de hoje na presente Administração, vez que não há preparo específico dos servidores que trabalham nesse setor, bem como há diversos veículos que se encontram quebrados, onde através dos depoimentos restou claro que os próprios gestores e servidores não sabem informar os veículos que possuem ou não tacógrafos quebrados.

Referida desorganização, notadamente quanto à falta de controle de gastos, condição que, vale sublinhar, poderia ser atribuída à inaptidão ou inabilidade na gestão da *res pública, se não fosse os documentos comprobatórios juntados aos autos que denotam* a aquisição expressiva de quantidade de litros de combustível do tipo **óleo diesel** incompatíveis com a quilometragem rodada pelos veículos oficiais.

Os supostos indícios de fraude consistiam em SIMULAR compras de combustíveis para veículos oficiais do Município perante o Posto de combustível credenciado pelo contrato para referido abastecimento, no caso a empresa RSMAP-Ltda.

Ao que se parece, a empresa RSMAP - Ltda emitia documentos fiscais de venda de combustível, simulando operação de venda e compra como se real fosse, recebendo pela venda não realizada e pelo valor do combustível declarado nas requisições, e a fraude era fácil porque quem atestava as compras, o abastecimento e o consumo de combustíveis pelos veículos era E. R. B. G., Secretário Municipal de Administração à época.

As requisições preenchidas pelos servidores públicos antes dos abastecimentos eram reais, mas ao que se percebe as preenchidas por E. R. B. G. eram fraudulentas e superfaturadas.

As requisições de abastecimento assinadas por E. R. muitas vezes não continham a indicação de quilometragem, outras vezes a indicação de quilometragem era bem próxima da outra quilometragem e abastecia-se tanque cheio.

Constatou-se em várias requisições abastecimentos de 15 em 15 km, de 13 em 13 km, de 8 em 8 km, de 6 em 6 km e até de 5 em 5 km, tanque cheio, em intervalos de dias muitos próximos, até de um dia para o outro.

Ocorre também, que não havia o controle eficiente de entrada e saída de combustíveis, de requisições para abastecimento, sem controle de consumo e pagamento, sem a correta identificação do agente responsável pelo abastecimento, permitindo com tudo isso, com esse proposital descontrole, a emissão indiscriminada de falsos comprovantes de abastecimento, simulando a venda de combustíveis visando tão somente o desvio de valores públicos.

Cumpre ressaltar que durante vários meses utilizaram-se dos mesmos valores, como se os veículos percorressem um criterioso e imutável trajeto mensal, mantendo o exato consumo de combustíveis.

A suposta conduta adotada pelos requeridos em questão feriu princípios basilares da administração pública, de modo a gerar não somente prejuízos ao erário, mas também à moralidade e à boa administração.

O próprio Perito constituído em uma análise também por amostragem notou que "(...) *Conclui-se que, referente ao período base para o presente trabalho, ocorreram vários abastecimentos carregado de incoerências e divergências, que necessitam ser apuradas com maior efetividade, sendo necessário verificar uma maior gama de documentos, entretanto, as divergências acima não podem ser consideras como simples erros de digitação, uma vez que se repetem em várias oportunidades(...).* Ou seja, há indícios suficientes da prática dolosa de suposta fraude contra a Administração Pública.

A eventual fraude praticada contra o poder público gerou supostamente ilícito enriquecimento aos envolvidos tratando-se de condutas dolosas. **Entende-se que há indícios de materialidade e autoria em desfavor de E. R. B. G. e à empresa RSMAP- Ltda,** ante o fato notório, e igualmente demonstrado nos autos, de estarem se valendo dos cofres públicos para simular venda e compra e efetuar pagamento indevido ao estabelecimento de combustível.

Ficou **evidente que não a qualquer relação ou envolvimento de E. C. de L.**em relação ao presente processo. Destaca-se que o mesmo era Secretário Municipal de Governo à época, não tendo relação com seu cargo o objeto investigado, não existindo depoimento ou sequer documento comprobatório que evidencie eventual

participação dolosa no suposto esquema de fraude apurada. Assim, deve ser o presente processo arquivado contra o mesmo, conforme inciso I, do art. 222 da Lei n° 061, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano).

Não se vislumbrou a participação direta da ex-prefeita **M. C. A. de L.,** sendo que tal argumento baseia-se nas diversas documentações e depoimentos prestados, ou seja, não há dolo ou sequer indícios contra referida agente pública, motivo pelo qual em relação à mesma opinamos para que o procedimento de Sindicância deva ser arquivado, conforme inciso I, do art. 222 da Lei n° 061, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano). Entretanto, se o atual Prefeito entender que na condição de chefe do Poder Executivo à época à mesma deva responder pelos eventuais atos ilícitos de seus nomeados, que o mesmo assim decida, e remeta esse procedimento às autoridades competentes.

Outrossim, **não se avistou também conluio de demais servidores públicos para realização das fraudes,** apenas uma total desorganização administrativa, e **nem encontrou-se conduta dolosa em relação ao atual Prefeito F. P.,** o qual fez abastecimento em Posto diverso do licitado em carro oficial, isso porque, tal fato ocorreu em início de governo, de modo que tal Posto anteriormente era o licitado. Desta forma, em relação aos mesmos opinamos para que o procedimento de Sindicância deva ser arquivado, conforme inciso I, do art. 222 da Lei n° 061, de 18 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano).

Deste modo, os indícios de fraudes perpetradas nas aquisições de combustíveis demonstram que houve violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e da probidade, bem como da lealdade às instituições públicas, praticando ainda o ato de improbidade previsto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Vê-se, portanto, a necessidade da prestação jurisdicional, a fim de que o erário seja eventualmente ressarcido do possível prejuízo sofrido.

Fica recomendado ao Prefeito Municipal através dessa Comissão, que seja realizada uma auditoria, assim como sugerido pelo Perito, nos documentos referentes ao período citado nessa Sindicância. Isso porque, somente através de uma auditoria será possível afirmar se houve dano ao erário, e se realmente houve, qual a valoração desse dano aos cofres públicos.

Somente assim será realizada a vontade concreta da lei, pacificando com Justiça, sendo certo ainda que o processo atingirá o escopo político, social e jurídico.

Na certeza de ter cumprido o nosso mister, estamos remetendo o relatório a Vossa Excelência, para adoção das medidas que entender pertinente.

Meridiano, 29 de setembro de 2023.

_____

M. A. C. B. V.

Presidente da Comissão de Sindicância

_____

L. F. H. M.
Secretário/ Membro

_____

L. M. I. G.
Membro

_____

G. C. de S.
Procuradora Jurídica

DA CONCLUSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MERIDIANO.

Processo nº 198/2023.

Natureza: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: *apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão de possível prejuízo ao erário decorrente de gastos excessivos de combustíveis incompatíveis com a quilometragem rodada, bem como possíveis existências de crimes contra a administração pública.*

Trata-se de sindicância administrativa instaurada para apuração de eventuais desvios de verbas decorrentes de abastecimentos em veículos da municipalidade.

Após investigação contando com depoimentos de testemunhas, dos investigados, e de parecer realizado por Perito competente, a comissão de sindicância apresentou conclusão **constatando indícios de prática dolosa de irregularidades realizadas por E. R. B. G. e pela empresa RSMAP – Ltda.**

A comissão de sindicância apurou indícios evidentes de que o ex-servidor E. R. B. G., em conluio com a empresa RSMAP – Ltda praticaram irregularidades com a finalidade de desviar verba pública mediante abastecimentos fraudulentos. Porém entendeu que não há relação direta de E. C. de L. e de M. C. A. de L. no suposto esquema, além dos demais servidores investigados.

A presente manifestação é pela concordância parcial com o relatório apresentado pela comissão de sindicância.

Inicialmente, segundo o parecer apresentado pelo Senhor Perito, foram apuradas inconsistências em inúmeras requisições e cupons fiscais referentes a abastecimento de veículos da frota municipal. O *Expert* concluiu que durante o período apurado, ocorreram vários abastecimentos carregados de incoerências e divergências que necessitam de apurações com maior efetividade. Além disso, informou que as divergências apontadas ocorreram em diversos abastecimentos, de modo que não poderão ser considerados como mero erro de digitação.

Segundo apuração, há evidências de que o ex-servidor E. R. em conjunto com o posto fornecedor de combustíveis fraudavam requisições e cupons fiscais referentes à abastecimentos, pois constam inúmeros abastecimentos entre pouquíssima quilometragem percorrida. Ou seja, os referidos abastecimentos são realizaram em curto período de tempo, e constantemente de 15 em 15, 13 em 13, 8 em 8, e até 5 em 5 quilômetros percorridos, o que é totalmente

inusitado.

Portanto, a suspeita é de que haviam simulações de abastecimentos com a finalidade de desvio de verba.

De fato, não se vislumbra participação intencional dos demais servidores da municipalidade, com exceção da ex-prefeita M. C. A. de L.

Destaca-se que a alteração atual da lei de improbidade administrativa exige a comprovação de dolo específico nas praticas que causam lesão, ou atentem contra os princípios da administração pública, ou seja, para que o agente possa responder pela prática de improbidade administrativa é necessária a comprovação de consciência, vontade e finalidade de se obter proveito ou beneficio indevido para si, para outra pessoa ou entidade, não bastando a mera voluntariedade. (Art. 1º, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.429/92).

Desta forma, em que pese os servidores citados terem cometido falhas, possivelmente diante do acumulo de trabalho, não há o que se falar improbidade administrativa praticada pela escriturária D. G. S. D.

Do mesmo modo, vejo que não há comprovação de prática de ilícito doloso pelo ex-servidor E. C. de L.

Por outro lado, os vestígios quanto à participação conjunta de E. R. B. G. e da empresa RSMAP - Ltda são explícitos.

Conforme apurado, restou incontroverso que todas as requisições citadas onde apresentaram inconsistências devido a abastecimentos com baixa quantidade de quilômetros rodados, foram assinadas exclusivamente por E. R. B. G.

Outro ponto curioso, é que em requisições que foram assinadas por outros servidores, a quantidade de quilometro rodado é coerente, cerca de 200 km entre um abastecimento e outro, isso indica que não há defeito no medidor de quilometragem, conforme quis fazer crer o investigado em seu depoimento.

Também são claros os indícios de participação dolosa da empresa RSMAP - Ltda, primeiro porque as inconsistências encontradas foram em requisições destinada apenas a esta empresa, apesar de haver outro fornecedor de combustível à municipalidade, e segundo pelo fato de não ter possibilidade de E. R. cometer tal pratica sem colaboração e participação da empresa citada. Ou seja, não há possibilidade dele ter emitido os cupons fiscais pela empresa investigada.

Sendo assim, há fortes indícios de que a empresa investigada recebia as requisições de E. R., não efetuava os abastecimentos e recebia da prefeitura o valor referente à requisição e ao cupom fiscal emitido, sendo este dividido entre as partes investigadas.

Até este ponto, concordo integralmente com o entendimento da comissão de sindicância.

De outra banda, com a máxima vênia à conclusão apresentada pela sindicância, **entendo que há indícios de participação intencional da ex-prefeita municipal M. C. A. de L.**

Em observância ao processo, vejo que os indícios de participação da ex-prefeita se caracteriza por ela manter nomeado E. R., seu próprio genro, no cargo de Secretário de Administração mesmo sem qualificação para desenvolver tal função.

Além disso, E. R. é investigado em outro processo de sindicância instaurado pelo município onde, naquela oportunidade, restou demonstrado que desde fevereiro de 2023 a Câmara Municipal de Meridiano vinha protocolando requerimentos de documentos para proceder investigação sobre suposto desvio de verba de merenda escolar. Obviamente, não se trata do mesmo objeto discutido nestes autos, mas se a ex-prefeita não atendeu os requerimentos feitos pelos vereadores naquela ocasião, e manteve o investigado em um cargo de fácil acesso a valores mesmo sem possuir qualificação técnica específica, entendo que deve-se haver, no mínimo, o prosseguimento de investigação e melhor apuração quanto à possível participação da ex-prefeita nas eventuais irregularidades apontadas nesta investigação.

Não obstante, além do próximo vinculo de parentesco, a ex-prefeita era quem comandava a Prefeitura na época dos fatos, portanto, deve também ser investigada.

Deste modo, entendo haver indícios de participação da ex-prefeita M. C. A. de L. nos ilícitos apontados na sindicância.

Do mais, declaro estar de acordo com a conclusão apresentada pela comissão de sindicância.

Quanto ao citado abastecimento realizado por mim em um posto de combustíveis diverso do que venceu a licitação, deixo de manifestar de forma específica em razão do impedimento. Porém declaro que se tratou de um equívoco. Haviam pouquíssimos dias que assumi como prefeito e a licitação em que o outro posto havia vencido o abastecimento de gasolina ocorreu há poucos dias após minha posse, portanto, o referido abastecimento se tratou de um equívoco.

Ante o exposto, **CONCORDO EM PARTE COM OS TERMOS APONTADOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, excetuando por haver existência de indícios de participação dolosa da ex-prefeita M. C. A. de L. nos atos ilícitos apontados por esta sindicância.

Determino a remessa dos autos aos setores responsáveis.

Autorizo a realização de auditoria, conforme orientação da comissão de sindicância, devendo o setor jurídico manifestar antecipadamente pela legalidade do ato.

Determino imediata apuração nos tacógrafos dos caminhões de placas FWQ-8J85 e FWN-8155, comunique o servidor responsável pela frota e o Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos.

Determino envio de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, para providências que entender cabíveis.

Meridiano, 29 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....